



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 151/2014 – SID 14.074.990-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TAPIRA

SEAB
Pág. 63
NUNO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 151/2014,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE TAPIRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, DELFINO MARQUES DA SILVA, com fundamento nos artigos 142 e 144 da Lei nº 15.608/2007, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 151/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, com o propósito de ampliação de metas e o número de produtores a serem atendidos, com a utilização do saldo financeiro dos recursos e o aproveitamento da receita auferida com a aplicação financeira do Convênio e a prorrogação da vigência, bem como a substituição do Fiscal pela SEAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva o aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção, através da aquisição e utilização de 07 (sete) resfriadores de leite, por expansão direta, de uso comunitário.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, até **04 de julho de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO PELA SEAB

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo Primeiro** - O servidor **CID CLAY BAZOTI GABARRÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.728.506-2, SSP/PR, CPF sob nº 793.005.459-49, Técnico Agrícola, será responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art.137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art.20 da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”


CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de junho de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Delfino Marques da Silva
Prefeito de Tapira